



0000591-61.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - José Bonifácio - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO - 0110

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 14 de setembro de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 9/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 02/07/2021, páginas 309-310. Presentes a Juíza Titular ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN e o Juiz Substituto ALUISIO TEODORO FALLEIROS, em auxílio fixo. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ADOLFO, ZACARIAS, PLANALTO, UNIÃO PAULISTA, JOSÉ BONIFÁCIO, NIPOÃ, NOVA ALIANÇA, UBARANA, MENDONÇA

Lei de Criação nº: 8.432/992

Data de Instalação: 7/4/1995

Data de Instalação do sistema PJe: 10/5/2013

Data da Última Correição: 16/9/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST (período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021), nos âmbitos:

1.

Nacional: 931^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);

2.

Regional (TRT15): 77^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021. Data da última atualização do relatório: 6/8/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 16 a 26/3/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo é composta, por dia, de 3 (três) audiências Iniciais, 8 (oito) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às terças-feiras e 6 (seis) audiências Iniciais, 16 (dezesseis) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às quartas-feiras.

Quanto à pauta **semanal** do Juiz Substituto, essa é composta, por dia, de 3 (três) audiências Iniciais, 8 (oito) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às segundas, terças e quartas-feiras.

Em face dessas informações, o total apurado é de **78 (setenta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 18 (dezoito) Iniciais, 48 (quarenta e oito) UNAs e 12 (doze) Instruções.

Em relação à composição da pauta, a Unidade fez constar as seguintes observações, no quadro respectivo:

“As audiências de conciliação e mediação são incluídas extrapauta, sob demanda, com a maior brevidade possível.

A partir de abril/2021 aumentamos o número de audiências de instrução e faremos pautas de mediação”.

Consulta ao sistema PJe, no dia 30/8/2021, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “**Sala Auxiliar**” e “**Sala Principal**”.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- embora observe o limite ordinário de duas salas;
- não se encontram sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- as duas salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo. Contudo, nos períodos analisados, por amostragem, verificou-se que na denominada “**Sala Principal**” são realizadas audiências tanto pela Juíza Titular quanto pelo Juiz Substituto em auxílio fixo; já na “**Sala Auxiliar**” foram realizadas audiências pelo Juiz Substituto em auxílio fixo e pelo Juiz Substituto Rodrigo Fernando Sanita.

Embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada no dia 30/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 7 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala Principal”

-

a **pauta semanal** da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo é composta, por dia, de 1 (uma) audiência Inicial, 5 (cinco) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às segundas-feiras; 2 (duas) Iniciais, 2 (duas) UNAs e 4 (quatro) Instruções às terças-feiras; 1 (uma) Inicial, 13 (treze) UNAs e 4 (quatro) Instruções às quartas-feiras; 4 (quatro) audiências Iniciais, 10 (dez) UNAs e 5 (cinco) Instruções às quintas-feiras; não foram realizadas audiências às sextas-feiras.

“Sala Auxiliar”

-

a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo e do Juiz Substituto é composta, por dia, de 2 (duas) audiências Iniciais, 6 (seis) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às segundas-feiras; 2 (duas) Iniciais, 5 (cinco) UNAs e 1 (uma) Instrução às terças-feiras; 1 (uma) Inicial, 7 (sete) UNAs e 4 (quatro) Instruções às quartas-feiras; não houve a realização de audiências às quintas e sextas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **85 (oitenta e cinco) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 13 (treze) Iniciais, 48 (quarenta e oito) UNAs e 24 (vinte e quatro) Instruções.

Em consulta realizada no dia 30/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 14 a 18/6/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala Principal”

-

a **pauta semanal** da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo é composta, por dia, de 7 (sete) audiências UNAs e 3 (três) Instruções às segundas-feiras; 1 (uma) Inicial, 12 (doze) UNAs, 5 (cinco) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento às terças-feiras; 2 (duas) Iniciais, 11 (onze) UNAs, 4 (quatro) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento às quartas-feiras; 2 (duas) Iniciais, 5 (cinco) UNAs e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento às quintas-feiras.

“Sala Auxiliar”

-

a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo é composta, por dia, de 6 (seis) audiências de Conciliação em Conhecimentos às quartas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **61 (sessenta e uma) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 5 (cinco) Iniciais, 35 (trinta e cinco) UNAs, 12 (doze) Instruções e 9 (nove) Conciliações na fase de conhecimento.

Audiências designadas:

Em consulta realizada no dia 30/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 20 a 24/9/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala Principal”

-

a **pauta semanal** da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo é composta, por dia, de 3 (três) audiências Iniciais, 4 (quatro) UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às segundas-feiras; 4 (quatro) audiências Iniciais, 6 (seis) UNAs, 8 (oito) audiências de Instrução e 3 (três) audiências de Conciliação em conhecimento às terças-feiras; 5 (cinco) audiências Iniciais, 5 (cinco) audiências UNAs, 8 (oito) Instruções e 2 (duas) audiências de Conciliação em Conhecimento às quartas-feiras; 2 (duas) Iniciais, 4 (quatro) UNAs, 14 (quatorze) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento às quintas-feiras.

“Sala Auxiliar”

-

Não houve a designação de audiências no período pesquisado.

Dessa forma, o total apurado é de **73 (setenta e três) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 14 (quatorze) Iniciais, 19 (dezenove) UNAs, 34 (trinta e quatro) Instruções e 6 (seis) Conciliações na fase de conhecimento.

Em consulta realizada no dia 30/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 18 a 22/10/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala Principal”

-

a **pauta semanal** da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo é composta, por dia, de 2 (duas) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências UNAs e 6 (seis) audiências de Instrução às segundas-feiras; 6 (seis) Iniciais, 6 (seis) UNAs e 11 (onze) Instruções às terças-feiras; 1 (uma) audiência Inicial, 5 (cinco) UNAs e 11 (onze) Instruções às quartas-feiras; 4 (quatro) UNAs e 22 (vinte e duas) Instruções às quintas-feiras.

“Sala Auxiliar”

-

a **pauta semanal** da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo é composta, por dia, de 4 (quatro) audiências de Instrução às terças-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **82 (oitenta e duas) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 9 (nove) Iniciais, 19 (dezenove) UNAs e 54 (cinquenta e quatro) Instruções.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do magistrado que presidiu as sessões, infere-se que a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana, às terças, quartas e quintas-feiras. O Juiz Substituto em auxílio fixo também comparece, pelo menos, em 3 (três) dias da semana, às segundas, terças e quartas-feiras. O Juiz Substituto Rodrigo Fernando Sanita compareceu, no período analisado de 7 a 11/6/2021, em 3 (três) dias, quais sejam, segunda, terça e quarta-feira. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra não similar com aquela informada no relatório da autoinspeção. Em relação ao período pesquisado de audiências realizadas de 7 a 11/6/2021 e de audiências designadas de 18 a 22/10/2021, há variação na quantidade de UNAs, Iniciais, Instruções e Conciliações, que importaram no aumento do total de audiências por semana. Já em relação ao período analisado de audiências realizadas de 14 a 18/6/2021 e de audiências designadas de 20 a 24/9/2021 houve diminuição do total de audiências semanais.

Na autoinspeção foi informada a realização de 78 (setenta e oito) audiências na semana, sendo 18 (dezoito) Iniciais, 48 (quarenta e oito) UNAs e 12 (doze) Instruções.

No tocante às audiências realizadas na semana de 7 a 11/6/2021, constatou-se 85 (oitenta e cinco) audiências, ou seja, um número maior do que o informado pela Unidade, sendo 13 (treze) Iniciais, 48 (quarenta e oito) UNAs e 24 (vinte e quatro) Instruções, tendo, portanto, havido uma diminuição no número de Iniciais, mas um aumento no número de Instruções, sendo mantida a quantidade de UNAs.

Em relação às audiências designadas de 18 a 22/10/2021, o total apurado é de 82 (oitenta e duas) audiências na semana, número também maior do que o informado, sendo 9 (nove) Iniciais, 19 (dezenove) UNAs e 54 (cinquenta e quatro) Instruções, ou seja, foi verificada uma diminuição no número de Iniciais e de UNAs, mas um aumento no número de Instruções.

Já quanto às audiências realizadas na semana de 14 a 18/6/2021, o total apurado é de 61 (sessenta e uma) audiências, ou seja, um número menor do que o informado, sendo 5 (cinco) Iniciais, 35 (trinta e cinco) UNAs, 12 (doze) Instruções e 9 (nove) Conciliações na fase de conhecimento, tendo, pois, uma diminuição no número de

Iniciais e UNAs, sendo mantida, contudo, a quantidade de Instruções. Houve, ainda, a realização de audiências de Conciliação.

No tocante às audiências designadas de 20 a 24/9/2021, o total apurado é de 73 (setenta e três) audiências na semana, número também menor do que o informado, sendo 14 (quatorze) Iniciais, 19 (dezenove) UNAs, 34 (trinta e quatro) Instruções e 6 (seis) Conciliações na fase de conhecimento, ou seja, verificou-se um número menor de Iniciais e de UNAs, porém um número maior de Instruções e a designação de audiência de Conciliação.

Em relação aos dias de comparecimento dos magistrados, na autoinspeção foi informado que a Juíza Titular e o Juiz Substituto em auxílio fixo compareciam às terças e quartas-feiras (2 dias); já o Juiz Substituto às segundas, terças e quartas-feiras (3 dias). Nos períodos pesquisados, verificou-se que a Juíza Titular compareceu às terças, quartas e quintas-feiras (3 dias) e o Juiz Substituto em auxílio fixo às segundas, terças e quartas-feiras (3 dias), ou seja, em número maior do que o informado, inclusive com comparecimento às quintas-feiras. Já o Juiz Substituto Rodrigo Fernando Sanita compareceu, no período de 7 a 11/6/2021, na segunda, terça e quarta-feira (3 dias), conforme informado pela Unidade, não tendo, contudo, comparecido no período de 14 a 18/6/2021.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juíza Titular / Juiz Substituto em Auxílio Fixo

No já mencionado relatório de autoinspeção realizada no período de 16 a 26/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular / Juiz Substituto em auxílio fixo, até:

- 15/4/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 30 dias corridos - 1m;
- 6/5/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 51 dias corridos - 1m21d;
- 4/5/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 49 dias corridos - 1m19d;
- 25/5/2021 para as UNAs do rito ordinário: 72 dias corridos - 2m12d;
- 13/12/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 274 dias corridos - 9m4d;
- 13/12/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo:
274 dias corridos - 9m4d;
- 13/12/2021 para as Instruções do rito ordinário: 274 dias corridos - 9m4d;
- 13/12/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 274
dias corridos - 9m4d.

A Unidade apresentou a seguinte observação na autoinspeção:

“Audiências de conciliação, mediação e inquirição de testemunha (juízo deprecado) são incluídas extrapauta, na maior brevidade possível. Dados coletados dia 16/03/2021”.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 31/8/2021, foram constatadas as seguintes datas no que se refere às **audiências mais distantes**:

Sala Principal

- 25/10/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 55 dias corridos - 1m25d;
- 4/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 65 dias corridos - 2m5d;
- 20/10/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 50 dias corridos - 1m20d;
- 13/12/2021 para as UNAs do rito ordinário: 104 dias corridos - 3m14d;
- Instruções do rito sumaríssimo: não há resultados para a busca realizada;
- 16/12/2021 para as Instruções do rito ordinário: 107 dias corridos - 3m17d.

Sala Auxiliar

- Iniciais do rito sumaríssimo: não há resultados para a busca realizada;
- Iniciais do rito ordinário: não há resultados para a busca realizada;
- UNAs do rito sumaríssimo: não há resultados para a busca realizada;
- UNAs do rito ordinário: não há resultados para a busca realizada;
- Instruções do rito sumaríssimo: não há resultados para a busca realizada;
- 16/12/2021 para as Instruções do rito ordinário: 107 dias corridos - 3m17d.

Há 1 (uma) carta precatória pendente de devolução na Unidade e não se trata de carta precatória inquiritória.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 31/8/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas, como, por exemplo, no dia 15/6/2021, em que há 12 (doze) processos

da mesma reclamada (Agropecuária Terras Novas S/A e Outros), o que se repete em outros dias.

Além disso, a própria Unidade informou, no relatório de autoinspeção, que utiliza a pauta inteligente.

Diante do **informado pela Unidade**, **não há** processos fora da pauta.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 65 (sessenta e cinco) processos da fase de conhecimento. Não foi encontrado o *chip* “Incluir em Pauta”

Notou-se que não há inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 29 (vinte e nove) processos novos, sendo o mais antigo de 10/8/2021. Desse total, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 53,7 dias-juiz no período de 8/2020 a 7/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 23 (vinte e três) dias, atuando ambos concomitantemente.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de São José do Rio Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que não envia processos ao CEJUSC. Em busca no sistema PJe, não foram encontrados processos com os *chips* “Cejusc - devolvido com acordo” ou “Cejusc - devolvido sem acordo” .

A Unidade respondeu, no item 3.4 da Seção V da autoinspeção, que faz pauta de Mediação. No quadro de audiências informou que as audiências de conciliação e mediação são incluídas extrapauta, sob demanda, com a maior brevidade possível.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no dia 31/8/2021, em que se verificou, por amostragem:

-

0010994-45.2019.5.15.0110 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ do reclamado no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na petição inicial e na procuração de Id. b6f8602.

-

0010055-31.2020.5.15.0110 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no

processamento, o qual trata de “idoso”, tendo sido distribuído em 13/1/2020 e designada audiência UNA para 25/3/2020, que posteriormente foi cancelada e em 4/9/2020 redesignada para 27/1/2021; em 1/2/2021 foi designada audiência de Instrução para 26/7/2021, datas consideravelmente distantes para um processo de tramitação prioritária.

-

0010026-44.2021.5.15.0110 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.

-

0010055-31.2020.5.15.0110 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no dia 31/8/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010717-92.2020.5.15.0110** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, verificou-se que consta como tipo da atividade “PRAZO”, contudo como descrição “AUD”. Observou-se, ainda, haver diversos processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.
- **0011796-43.2019.5.15.0110 e 0011469-64.2020.5.15.0110** - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, os processos mencionados estão com o *chip* “Admissibilidade - RO”, contudo já se encontram na Tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, tendo deixado a Unidade de atualizar o mecanismo ou não o excluir, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.
- **0010918-84.2020.5.15.0110** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização

da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.

-

0011582-18.2020.5.15.0110 - Neste processo, a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que na audiência realizada em 8/7/2021 o magistrado encerrou a instrução processual e concedeu prazo de 5 (cinco) dias para o reclamante apresentar as razões finais, já que foram remissivas as da reclamada, o qual venceu em 16/7/2021 e o processo submetido à conclusão para prolação de sentença somente em 20/8/2021.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 27 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 00000953-34.2010.5.15.0110, distribuído em 24/11/2020, com 3.902 (três mil novecentos e noventa e dois) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do mesmo processo 00000953-34.2010.5.15.0110, cuja entrada na tarefa ocorreu em 24/11/2020, e, como já mencionado, conta com 3.902 (três mil novecentos e noventa e dois) dias.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpe parcialmente os normativos, conforme observado no processo 0011768-75.2019.5.15.0110, uma vez que não exige depósito prévio para o perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia e concessão de prazo para manifestação das partes, contudo não define o local para realização da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição, como se viu no processo 0010313-07.2021.5.15.0110, cujo prazo do perito decorreu em 9/7/2021 e até a presente data (1/9/2021) não houve qualquer cobrança.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011368-27.2020.5.15.0110 e 0011313-76.2020.5.15.0110.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/7/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; autorizada a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PROAD nº 3865/2017); não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em auxílio fixo ALUISIO TEODORO FALLEIROS (APD desde 7/1/2019) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/7/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade em 1/9/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, não foi encontrada a tarefa “Remeter ao 2º Grau”.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 321 (trezentos e vinte e um) processos aguardando a primeira audiência e 694 (seiscentos e noventa e quatro) aguardando o encerramento da Instrução, 94 (noventa e quatro) aguardando prolação de sentença, 175 (cento e setenta e cinco) aguardando cumprimento de acordo e 1.211 (um mil duzentos e onze) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 7/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 47 (quarenta e sete) embargos de declaração pendentes até julho de 2.021. Registre-se, também, haver 15 (quinze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de

incidentes processuais resolvidos, temos a média de 37, contra 28,2 do grupo e 27 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em julho de 2021 havia 192 (cento e noventa e dois) Recursos Ordinários, 12 (doze) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 71,4 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 57,9 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 8/2020 e 7/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 8/2020 a 7/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 28%.**

O índice resulta da proporção entre os 442 (quatrocentos e quarenta e dois) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.577 (um mil quinhentos e setenta e sete) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados os últimos 12 (doze) meses, obtém-se a mesma conclusão, uma vez que tomado por base idêntico período, qual seja, de 8/2020 a 7/2021.

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a Vara do Trabalho de José Bonifácio não figurou na mencionada lista.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 777 (setecentos e setenta e sete) conciliações (38,1%), enquanto foram 275 (duzentas e setenta e cinco) em 2020 (27,3%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 137 (cento e trinta e sete) processos (33,4%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de José Bonifácio prolatou 1 (uma) sentença líquida em 2019 (0,1%), enquanto em 2020 foi também 1 (uma) (0,1%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, não foi prolatada nenhuma sentença líquida (0%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, contudo a Vara do Trabalho de José Bonifácio não figurou entre elas.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 742ª colocação.

Na faixa de 1.501 a 2.000 casos novos constam 427 Varas Trabalhistas no País e a 15ª Região possui 64 Varas Trabalhistas nessa faixa. A Unidade ficou entre os 50% das varas com desempenho intermediário, pois alcançou a 165ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do

depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 2/9/2021 e 3/9/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/7/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade nem sempre tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS e entrega das guias para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego, conforme examinado nos processos 0010339-44.2017.5.15.0110, 0010580-52.2016.5.15.0110 e 0011632-49.2017.5.15.0110.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, tem por hábito fixar calendário para a prática de atos, determinando à reclamada a apresentação de seus cálculos em cerca de 8 (oito) dias úteis, seguido de 8 (oito) dias para impugnação, ou, se houver inércia da reclamada, apresentação dos cálculos do reclamante, encerrando com 8 (oito) dias para impugnação da reclamada, se for o caso, consoante observado nos processos 0010935-57.2019.5.15.0110, 0011632-49.2017.5.15.0110 e 0011238-37.2020.5.15.0110.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho também fixa calendário para a prática dos atos, ordenando que o laudo seja entregue em cerca de 30 (trinta) dias úteis, seguido de 8 (oito) dias para impugnação das partes e de 10 (dez) dias para esclarecimentos periciais, situação verificada nos processos 0010935-57.2019.5.15.0110, 0011632-49.2017.5.15.0110 e 0011471-44.2014.5.15.0110.

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Observância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a prática da Unidade em recomendar às partes que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos acima mencionados. Por outro lado, no despacho que designa perícia contábil a recomendação não ocorre.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos listados nos itens anteriores.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se, por oportuno, que para análise na fase de liquidação foram notados 101 (cento e um) expedientes pendentes.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0010723-07.2017.5.15.0110, 0011286-64.2018.5.15.0110 e 0011103-35.2014.5.15.0110.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 525 (quinhentos e vinte e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, conforme observado por amostragem nos processos 0010664-63.2020.5.15.0029 (redistribuído em 9/10/2020), 0011581-04.2018.5.15.0110, 0010091-73.2020.5.15.0110 e 0010718-77.2020.5.15.0110, embora a Unidade esteja utilizando o chip “Cálculo - aguardar contabilidade” em 39 (trinta e nove) processos, não há como determinar com certeza que todos estejam aptos à prolação de sentença de liquidação.

Nesse sentido, ressalta-se que o acompanhamento por GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, em se tratando de cálculo pendente de homologação, deve ser realizado com atividade do tipo “CALCULISTA” e observação padronizada “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, ambas não encontradas no painel da Unidade.

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso e também deliberam

sobre o prazo e formas de pagamento do débito exequendo, e ainda sobre como devem ser realizados eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais. Ressalta-se, por fim, que a decisão é proferida com força de ofício para determinar a transferência de valores relativos aos depósitos recursais/judiciais, consoante processos 0011774-53.2017.5.15.0110, 0010294-11.2015.5.15.0110 e 0010634-47.2018.5.15.0110.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Análise dedicada aos processos 0010570-66.2020.5.15.0110, 0011148-29.2020.5.15.0110, 0010682-40.2017.5.15.0110, 0010977-09.2019.5.15.0110 e 0000613-90.2010.5.15.0110 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, cujo uso está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, que apontou a existência de 94 (noventa e quatro) registros de prazos vencidos pendentes de baixa.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010750-53.2018.5.15.0110, 0011641-16.2014.5.15.0110 e 0010283-40.2019.5.15.0110.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correção como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010700-03.2013.5.15.0110, com 2.301 (dois mil trezentos e um) dias. Verificou-se que a liquidação foi iniciada equivocadamente em 13/4/2015, eis que interposto recurso tempestivo pela segunda reclamada em 15/4/2015, conforme decisão com data de 16/4/2015. Remessa ao segundo grau ocorrida em 29/5/2015. Decisão proferida na origem em 6/4/2018 com o conteúdo “Lançamento de solução para fins de resolução de inconsistência do PJe” e lançamento equivocado do movimento “Homologada a liquidação”. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” desde 11/4/2018.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que também corresponde ao processo mais antigo na fase, acima relatado. Contudo, observou-se que o processo 0010696-63.2013.5.15.0110, no qual figuram as mesmas reclamadas, também conta com 2.301 (dois mil trezentos e um) dias e entrada equivocada na fase de liquidação pelo mesmo motivo e na mesma data, 13/4/2015. Remessa ao segundo grau ocorrida em 29/5/2015. A última tramitação também data de 6/4/2018, e diz respeito a decisão proferida na origem com o conteúdo “Lançamento de solução para fins de resolução de inconsistência do PJe” e lançamento equivocado do movimento “Homologada a liquidação”. Da mesma forma, o processo encontra-se na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” desde 11/4/2018.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no

Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 31/8/2021 a 3/9/2021.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o Juízo intima o exequente para requerer o que de direito, com fulcro no artigo 878 da CLT.

Verificado o processo 0010533-44.2017.5.15.0110, a partir do requerimento do exequente, o Juízo determinou a ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de constrição de valores, o Juízo determinou a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando o prazo previsto no art. 883-A da CLT e a intimação do exequente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução.

A pedido do exequente, o Juízo instaurou o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, e procedeu, com fundamento no artigo 301 do CPC, ao arresto cautelar dos bens do sócio por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD.

Registre-se que, no processo acima mencionado, a Unidade incluiu o executado no BNDT, conforme determinado.

Nos casos de empresa individual, o Juízo também entende desnecessária a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e determina que a execução avance sobre o patrimônio do empresário individual, como constatado no processo 0011937-67.2016.5.15.0110.

Com o resultado negativo das tentativas de bloqueio de valores, o Juízo determinou a inclusão dos devedores no BNDT, o cadastro do processo no sistema EXE15 e a expedição de mandado de pesquisa de bens.

Registre-se que no processo 0011937-67.2016.5.15.0110 mencionado acima, a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT e SERASA, realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, por amostragem, foi possível observar celeridade no cumprimento das decisões que determinaram a tentativa de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD. Por amostragem, cita-se o processo 0010433-21.2019.5.15.0110, que teve decisão de bloqueio proferida em 14/7/2021 e cumprida pela Unidade em 28/7/2021, demonstrando prioridade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificados os processos 0012142-67.2014.515.0110 e 0010892-33.2013.5.15.0110, observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0011260-42.2013.5.15.0110. Registre-se que a Unidade realizou a inclusão dos credores e juntou os demonstrativos de cálculos no processo piloto, consolidou os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções no sistema EXE15 e inativou os processos reunidos acima mencionados, em observação às orientações desta Corregedoria.

Por outro lado, vale destacar que no processo piloto 0011260-42.2013.5.15.0110 estão reunidos 14 (catorze) processos, sendo que a última consolidação de dados no EXE15 foi realizada em abril de 2020 e registrou apenas 11 (onze) exequentes, sendo necessário o saneamento dos dados para o regular prosseguimento da execução e transparência das informações.

Ainda quanto à reunião de execuções, constatou-se que os processos reunidos 0012142-67.2014.515.0110 e 0010892-33.2013.5.15.0110 foram devidamente sobrestados após a determinação de concentração dos atos executórios, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019. Além disso, houve o

adequado lançamento no GIGS para controle do prazo de suspensão do processo, em cumprimento ao artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

O inciso II do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para o processo 0001710-57.2012.5.15.0110, em cumprimento às normas.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

Por outro lado, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, em descumprimento ao artigo 111 da mesma Consolidação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 31/8/2021 a 3/9/2021.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010484-37.2016.5.15.0110 e 0010882-52.2014.5.15.0110, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente

inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, também em conformidade com normas ora analisadas.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito dos procedimentos realizados pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0010951-16.2016.5.15.0110 e 0010464-75.2018.5.15.0110, a seguir particularizados.

Em cumprimento ao mandado expedido no processo 0010951-16.2016.5.15.0110, observou-se que o Oficial registrou o bloqueio de circulação e transferência de veículo, bem como realizou a Penhora a Termo de bem imóvel de propriedade da executada, apesar de estar localizado na própria jurisdição. O Oficial de Justiça esclareceu que não aperfeiçoou os atos, com a avaliação e nomeação de depositário, devido às severas restrições de circulação impostas pela pandemia. O mandado foi devolvido, tendo o Juízo determinado expedição de novo mandado para avaliação do imóvel e ciência da executada. Registre-se que a devolução do mandado, neste caso, além de representar evidente retrabalho, contraria os normativos, devendo o Oficial de Justiça aguardar o momento oportuno para realização de todas as diligências necessárias ao total cumprimento da ordem judicial e só ao final devolver o mandado.

Já, no processo 0010464-75.2018.5.15.0110, observou-se que a Oficiala de Justiça realizou apenas o bloqueio de circulação do veículo de propriedade do executado, tendo em vista o endereço cadastrado para o bem (fora da jurisdição), em cumprimento ao item 5 da Ordem de Serviço CR nº 07/2016. Devolvido o mandado e após manifestação do exequente, o Juízo expediu Mandado de Penhora de Bens Específico, em atenção ao item V, parte final, da Ordem de Serviço CR nº 04/2016 e

item VII da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. O processo aguarda cumprimento do mandado desde 4/5/2021.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizaram as ferramentas eletrônicas de pesquisa: ARISP e RENAJUD.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 35 (trinta e cinco) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, a mais antiga de julho de 2021. Exemplos: 0010257-08.2020.5.15.0110 e 0010686-77.2017.5.15.0110.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 07/2021, observou-se haver 46 (quarenta e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 30 (trinta) processos da fase de liquidação/execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010655-23.2018.5.15.0110, o mais antigo, desde 12/3/2021, que aguarda na tarefa “Elaborar sentença”.

Constatou-se, também, haver 17 (dezessete) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de liquidação/execução. O incidente mais antigo, de 10/6/2021, está no processo 0010323-90.2017.5.15.0110, que por sua vez está na tarefa “Elaborar sentença” desde 7/8/2021.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Em relação ao RPV/Precatório já expedidos, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios. A exemplo, citam-se os processos 0012201-84.2016.5.15.0110 e 0012261-57.2016.5.15.0110. Registre-se que quanto à utilização do GIGS feita pela Unidade, os registros são feitos adequadamente, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Ressalte-se que a utilização da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Por fim, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito do sobrestamento das execuções, constatou-se, no processo 0000181-71.2010.5.15.0110, haver determinação de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano ante a inércia do exequente em impulsionar a execução, nos termos do artigo 878 da CLT. Foi verificado, ainda, que o Juízo determina que, decorrido o prazo acima, o processo seja arquivado provisoriamente pelo prazo de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, da CLT, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Ressalte-se que no processo indicado os executados foram incluídos no BNDT e no SERASA, em cumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

Verificado o processo 0010231-78.2018.5.15.0110, observou-se o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito perante o Juízo Falimentar ou da Recuperação Judicial, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Registre-se que a Unidade, inclusive, manteve a sinalização do processo com marcador correspondente no sistema PJe.

No entanto, no processo 0011869-15.2019.5.15.0110, observou-se que, após a homologação do acordo que determinou a quitação do processo mediante habilitação do valor perante o Juízo da Recuperação Judicial, a Unidade arquivou definitivamente o processo em 30/3/2020. Contudo a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria os Comunicados CR nº 5 e 16/2019, além do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Aliás, nesse sentido, foi expedido o Comunicado GP-CR nº 001/2020.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0106700-75.2007.5.15.0110.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0106700-75.2007.5.15.0110, cuja entrada na tarefa ocorreu em 7/1/2008, e conta com 4.954 (quatro mil novecentos e cinquenta e quatro) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0093100-16.2009.5.15.0110, cuja entrada na tarefa ocorreu em 29/8/2009, com 4.354 (quatro mil trezentos e cinquenta e quatro) dias.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 31/8/2021 a 03/9/2021.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 07/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.322 (mil trezentos e vinte e dois) para 1.567 (mil quinhentos e sessenta e sete).

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011663-40.2015.5.15.0110 e 0011309-62.2015.5.15.0062 (redistribuído) no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Em relação ao processo 0011309-62.2015.5.15.0062 acima mencionado, verificou-se que a liberação do valor remanescente à reclamada se deu de acordo com as Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendaram aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. Contudo, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, em descumprimento ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

De outra parte, ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Foram localizados 6 (seis) processos nessa situação, por exemplo, o processo 0010900-39.2015.5.15.0110, que aguarda na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 30/7/2021, quando foram expedidos os alvarás eletrônicos, com a ferramenta GIGS apontando prazo vencido em 30/8/2021.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto encerramento da execução e o lançamento adequado do movimento de extinção da execução no processo 0011297-69.2013.5.15.0110.

Registre-se, por oportuno, que ao consultar o processo 0010560-66.2013.5.15.0110, arquivado em 11/05/2020, observou-se que a Unidade desarquivou o processo para o correto lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, em atenção aos normativos.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0010636-46.2020.5.15.0110 ExProvas o arquivamento definitivo, em 5/12/2020, em

face do trânsito em julgado nos autos principais. Já no processo 0010415-29.2021.5.15.0110 ExProvas, o arquivamento definitivo, em 30/8/2021, ocorreu pois sequer houve interposição de recurso nos autos principais. Contudo, tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade nos dois processos mencionados.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 191 (cento e noventa e um) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0011300-91.2014.5.15.0044 (redistribuído em 10/7/2015), arquivado em 17/4/2017, com conta judicial ativa.

Ressalta-se que no processo mencionado há, inclusive, manifestação da reclamada solicitando o levantamento do valor, o que foi indeferido pelo Juízo, em 22/1/2020, em atenção ao Comunicado CR nº 06/2019. A reclamada peticionou novamente em 3/2/2021, informando a necessidade de transferência do valor existente para conta

judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial do Grupo Econômico integrado por ela, ainda sem análise da Unidade. Registre-se que foi editada a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020, estabelecendo os procedimentos para a gestão desses processos e que deve ser observada pela Unidade.

O mesmo procedimento foi observado no processo 0000570-85.2012.5.15.0110, arquivado em 21/8/2019, com pedido de liberação de valor remanescente pela reclamada. A Unidade efetuou consulta às contas judiciais, localizou valores remanescentes, mencionou a necessidade de observância do Comunicado CR nº 06/2019 e condicionou a análise do pedido ao retorno presencial do trabalho para verificação quanto à existência de ordem de levantamento anterior nos autos físicos. Tendo em vista os termos da Portaria GP-CR nº 040/2021 que estabeleceu novas regras para retomada gradual das atividades, cabe à Unidade, novamente, submeter o processo à conclusão para deliberações pelo Magistrado.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0053900-36.2008.5.15.0110 e 0026900-08.2001.5.15.0110, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

De outra parte, identificou-se alguns processos que tiveram no sistema PJe o saneamento com a pesquisa de saldo das contas judiciais, especialmente em cumprimento à Portaria CR nº 001/2021, que instituiu a 1ª Semana Regional de Efetividade do Projeto Garimpo. A exemplo, cita-se o processo 0010298-14.2016.5.15.0110, que teve determinação para levantamento do valor remanescente pela reclamada tão logo fosse fornecido o número de sua conta para transferência. A reclamada peticionou fornecendo os dados bancários em 26/8/2021, mas a Unidade ainda não apreciou a petição, sendo que o processo aguarda na tarefa “Cumprimento de Providências”.

Verificado o processo 0000483-03.2010.5.15.0110, que faz parte do acervo do Projeto Garimpo, constatou-se que, após o desarquivamento dos autos, houve a determinação para liberação à reclamada de valor remanescente existente em determinada conta judicial e, na sequência, o processo foi novamente arquivado. Contudo, o Juízo deixou de observar o determinado no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e no Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de saldo nas contas judiciais vinculadas ao processo, antes do arquivamento. O procedimento adotado pela Unidade não atinge a finalidade esperada pelo Projeto Garimpo, que é evitar a formação de saldo remanescentes antes do arquivamento dos processos judiciais, além de representar evidente retrabalho para a Secretaria, uma vez que há saldo positivo apontado no Garimpo em outras duas contas judiciais vinculadas ao processo, em 08/2020, sendo objeto de requerimento da reclamada para levantamento dos valores, em petição protocolada em 10/2/2020, ainda não analisada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 183 (cento e oitenta e três) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo: 0010844-74.2013.5.15.0110, arquivado em 2/8/2017, com saldo ativo em várias contas judiciais vinculadas ao processo. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os aludidos normativos acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima mencionada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0011155-31.2014.5.15.0110, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 1015 a 1022, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de José Bonifácio é orientado pelo documento intitulado “Parametrização aos Oficiais de Justiça da Vara do Trabalho de José Bonifácio”, de 23 de janeiro de 2017.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 2/9/2021 encontrou 2 (dois) mandados pendentes de redistribuição, relativos aos processos 0010142-50.2021.5.15.0110 e 0011012-95.2021.5.15.0110, ambos expedidos em 18/8/2021.

O zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça encontra-se configurado e ativo.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos processos 0010610-82.2019.5.15.0110 e 0011018-73.2019.5.15.0110.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade definiu o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça em 60 (sessenta) dias.

Análise efetuada no painel da Unidade constatou 7 (sete) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0010526-57.2014.5.15.0110, distribuído em 23/3/2021.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 45 (quarenta e cinco) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Andréa Vieira Sako Garcia, 618 (seiscentos e dezoito) expedientes; Marlon Marcelo Murari, 568 (quinhentos e sessenta e oito) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes

às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0011512-74.2015.5.15.0110 e 0010457-54.2016.5.15.0110.

No entanto, em relação à diligência cumprida no processo 0011512-74.2015.5.15.0110, notou-se que o campo destinado ao texto da certidão no sistema EXE15 foi preenchido com informações que deveriam ter constado de arquivo com extensão *.pdf* denominado “rascunho”, a ser armazenado no próprio sistema.

O mesmo procedimento foi notado em diligência realizada para cumprimento de mandado expedido no processo 0010457-54.2016.5.15.0110.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara do Trabalho entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

Orienta-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade assim regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça: no período de expediente forense, em sistema de rodízio alternado e em regime de sobreaviso.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do artigo 18, ressaltando-se que competete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 16 a 26/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, **com exceção dos itens 7 e 20 da Seção I**. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Sobre os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, a Unidade esclareceu que não tiveram processo objeto de sugestão ou determinações específicas a serem cumpridas na Ata de Correição de 2020.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

-

Meta 1 [CNJ 2020]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 70%

-

Meta 2 [CNJ 2020]: Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - há, pelo menos, um total de 168 (cento e sessenta e oito) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano de 2010.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 3 (três) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 34 (trinta e quatro) processos aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, não inseridos na Meta 2, pendentes de encaminhamento, considerados os dados vigentes até 26/3/2021.

-

Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade quase atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 91% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 995 (novecentas e noventa e cinco) execuções, baixadas 901 (novecentas e uma), permanecendo pendentes 94 (noventa e quatro) execuções.

-

Meta 6 [CNJ 2020]: Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações

coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 67%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

-

Meta 5: Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 51 (cinquenta e um) processos da Meta 2 e, ao final, 47 (quarenta e sete). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos

Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 11 (onze) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/7/2021, esta Unidade conta com 11 (onze) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores e Oficiais de Justiça lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 9/2020 a 7/2021: 22 (vinte e dois) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4204/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, no biênio 2019/2020, além dos acompanhamentos pós-correição ordinária de cada ano.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1/1 a 31/12/2020, a Unidade obteve a 61ª colocação no cenário regional e 654ª no cenário nacional; de 1/4/2020 a 31/3/2021, a 68ª posição no cenário regional e a de 742ª no cenário nacional; e de 1º/7/2020 até 30/6/2021, a 77ª posição no cenário regional e a 931ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). No formulário da autoinspeção, a Unidade informou que não faz remessa de processos ao CEJUSC.

Além disso recomendou que, como Juízo Deprecado, a Unidade não se recuse a dar cumprimento à carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). No formulário de autoinspeção, item 17 da Seção I, a Unidade informou que cumpre o normativo. Contudo, não foi possível verificar se a Unidade, como Juízo deprecado, se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, tendo em vista que não foram realizadas audiências para Inquirição de Testemunhas no período correicionado.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Unidade informou na autoinspeção, no item 19 da Seção I, que cumpre tal determinação.

Recomendou-se também observar com rigor os seguintes normativos, relativos à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 7/2019 – controle RPV / Precatório; Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

Recomendou-se, ainda, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual. Conforme já salientado, houve cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 4/2020 no tocante ao período de realização da autoinspeção, bem como prazo de encaminhamento do relatório.

Recomendou-se, por fim, observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o que foi cumprido, conforme observado, por amostragem, nas pesquisas realizadas (por exemplo, os processos 0010486-65.2020.5.15.0110 e 0011813-50.2017.5.15.0110).

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), no último trimestre (maio, junho e julho/2021) da apuração compreendida entre agosto/2019 a julho/2021, registraram-se 1.132, 1.113 e 1.015 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre maio, junho e julho/2020, anotaram-se

1.042, 1.061 e 1.118 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica ligeira elevação após um ano.

Na página 12 do relatório correicional, período de apuração de agosto/2020 a julho/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)”, vieram em paulatina redução de ambos, mês após mês, de agosto/2020 a fevereiro/2021, enquanto, a partir de março/2021, apresentam-se em sucessivas elevações, com números, em junho e julho/2021, que superam aqueles registrados no ano 2020. Enquanto foram conciliados 364 processos e solucionados 1.449 processos em agosto/2020, em julho/2021, os números são, respectivamente, 442 e 1.649 processos.

Esses cenários, portanto, refletem na quantidade de 2.495 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco) processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional) em dados de julho/2021, cujo montante não se revela em significativa redução.

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Nesta Unidade, possivelmente, um maior represamento foi contido pelo procedimento comum de designação de Iniciais entre agosto/2020 e março/2021, aparentemente, substituídas pelas UNAs a partir de abril/2021.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da**

instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 70%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,3443, na apuração da última correição (julho/2020), para 0,5022 no presente levantamento (julho/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **recomenda-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.015 (mil e quinze) processos em junho/2021, pouco abaixo do total de 1.522 (mil quinhentos e vinte e dois) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em três dos doze meses do período de apuração (agosto/2020 a julho/2021), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Processos nessa circunstância podem indicar a necessidade de melhor gestão de processos conclusos para julgamento.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.211 processos), pode ter contribuído

negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,2040, na apuração da última correição (julho/2020), para 0,2786 em dados de julho/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio, junho e julho/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de agosto/2020 a julho/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** efetivamente as

audiências UNAs, tampouco as de Instrução, **de agosto/2020 a janeiro/2021 (por seis meses)**. Em face disso, é inegável o **impacto para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências Iniciais de agosto/2020 a março/2021 e, a partir de abril/2021, substitui-as pelas UNAs aparentemente. Por outro lado, esse mesmo procedimento não impediu a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais, ao menos, a partir de agosto/2020 e a retomada das UNAs e das Instruções, a partir de fevereiro/2021, demonstram o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou com a **Juíza Titular, e o Juiz Substituto, em auxílio fixo**, com substituições, nos casos de afastamentos legais.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição setembro/2020 a julho/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) deu andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passaram a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de

Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, houve atualização no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados. Todavia, não, em tempo hábil aos levantamentos de dados para realização da presente correição ordinária.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade : “**Sala Auxiliar**” e “**Sala Principal**”, em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, **ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas**, observada a seguinte padronização:

I) **Sala 1 - Principal;**

II) **Sala 2 - Auxiliar.** [...]

§ 1º. A sala principal deverá ser, preferencialmente, utilizada pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos.

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências. A começar pela retificação de nomenclatura das salas para “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**” e observância quanto à utilização preferencial das salas, na forma do parágrafo 1º, acima indicado.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência não revelou inconsistências. Portanto, aparentemente, está bem conduzida a gestão da pauta de audiências, o que deve ser mantido. Nada obstante, **determina-se** que se mantenha a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Trata-se de procedimento a revelar, se houver, o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 65 (sessenta e cinco) processos com *chip* “Audiência-não designada”, e dos 29 (vinte e nove) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em**

pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.

A Portaria GP-CR nº 35/2021 dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais nas Unidades do E. Regional, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 16 a 26/3/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular/Juiz Substituto, em auxílio fixo composta de 39 (trinta e nove) audiências, entre 9 (nove) audiências Iniciais, 24 (vinte e quatro) UNAs e 6 (seis) audiências de Instrução às terças e quartas-feiras.

A **pauta semanal** de Juiz Substituto, quando há designação, é composta de 39 (trinta e nove) audiências, entre 9 (nove) audiências Iniciais, 24 (vinte e quatro) UNAs e 6 (seis) audiências de Instrução às segundas, terças e quartas-feiras.

Totalizam-se 78 (setenta e oito) audiências semanais realizadas por dois magistrados.

Assim, considerando a pauta do magistrado e da magistrada, a Unidade realiza **78 (setenta e oito) audiências**, entre **18 (dezoito) Iniciais**, **48 (quarenta e oito) UNAs** e **12 (doze) Instruções por semana**.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de Iniciais, UNAs e de Instruções, além de terem sido encontradas pautas com Tentativas de Conciliação. Essa variação e diversidade implicou de **61 (sessenta e uma) a 85 (oitenta e cinco) audiências semanais realizadas**, bem como de **73 (setenta e três) a 82 (oitenta e duas) audiências semanais designadas**, portanto, ora além, ora aquém da totalidade informada em autoinspeção. Registra-se que as audiências Iniciais e UNAs se mostraram em números inferiores à informação de autoinspeção, enquanto as audiências de Instrução em número significativamente superior, implicando um total maior de audiências na semana.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Quanto ao mais, **reitera-se** a determinação para que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 16 a 26/3/2021, até o levantamento realizado em 31/8/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juíza Titular e Juiz Substituto em auxílio fixo / Sala Principal

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 30 dias corridos - 1m, houve ampliação do prazo para realização para 55 dias corridos - 1m25d, designada para 25/10/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 51 dias corridos - 1m21d, houve ampliação do prazo para realização para 65 dias corridos - 2m5d, designada para 4/11/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 49 dias corridos - 1m19d, houve ligeira ampliação do prazo para realização para 50 dias corridos - 1m20d, designada para 20/10/2021;
- UNAs do rito ordinário: de 72 dias corridos - 2m12d, houve ampliação do prazo para realização para 104 dias corridos - 3m14d, designada para 13/12/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 274 dias corridos - 9m4d, não há resultados para a busca realizada em designações futuras;
- Instruções do rito ordinário: de 274 dias corridos - 9m4d, houve redução do prazo para realização para 107 dias corridos - 3m17d, designada para 16/12/2021.

Após pouco mais de cinco meses, apesar da ampliação dos prazos para realização das audiências Iniciais e UNAs, está evidente a redução dos prazos para realização das Instruções.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrada e de magistrado para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a magistrada Titular e mais o Juiz Substituto, em auxílio fixo, na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os MM. Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções**, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Deverão avaliar a ampliação da composição e efetiva realização da pauta, se diante da ampliação dos prazos, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

Ademais, cabe destacar que durante as pesquisas constatou-se que a Unidade geralmente **não distingue as designações dos processos entre os ritos ordinário e sumaríssimo**, a exemplo do processo ATSum 0010243-24.2020.5.15.0110 que tramita pelo rito sumaríssimo e foi designado como “Instrução” em vez de “Instrução (rito sumaríssimo)” ou “Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)”.

A prática obsta esta Corregedoria da análise precisa do distanciamento da pauta de audiências para cada rito processual, haja vista que a tramitação do rito sumaríssimo deve ser priorizada. Assim, **quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.**

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que sejam disponibilizados processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as

ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.**
Prazo de 15 (quinze) dias.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este

acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de

Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Recomenda-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, seja qual for a matéria debatida nos autos e porquanto é improvável a solução conciliatória do conflito. Na forma do artigo 765 da CLT, compete ao Juiz velar pelo andamento rápido das causas, o que inclui a dispensa da prática de atos sem repercussão positiva na tramitação do processo (artigo 370, parágrafo único do CPC). Ademais, a dispensa de designação de audiência em ações, que não comportam dilação probatória e em que o ente público é parte, possibilita a celeridade de sua tramitação, assegurando ao jurisdicionado a razoável duração do processo, na forma insculpida no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Ressalte-se que a ausência de imediata designação da audiência não prejudica a realização do ato a requerimento a quaisquer das partes, seja para conciliação, seja para a produção de provas. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma. A inobservância da recomendação foi encontrada no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Em caso de designações com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes, a Unidade deve avaliar a possibilidade de inclusão fora da pauta regular.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a

outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constatou-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a

aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem

apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há, pelo menos, 168 (cento e sessenta e oito) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,2040, na apuração da última correição, com pequena elevação para 0,2786 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,2640 (da apuração da última correição) para 0,3405 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1.

Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;

2.

A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);

3.

Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;

4.

Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;

5.

Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade nem sempre tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do

trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, tem por hábito fixar calendário para a prática de atos, determinando à reclamada a apresentação de seus cálculos em cerca de 8 (oito) dias úteis, seguido de 8 (oito) dias para impugnação, ou, se houver inércia da reclamada, apresentação dos cálculos do reclamante, encerrando com 8 (oito) dias para impugnação da reclamada, se for o caso. Na oportunidade não se verificou a determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, porém, observou-se a determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho também fixa calendário para a prática dos atos, ordenando que o laudo seja entregue em cerca de 30 (trinta) dias úteis, seguido de 8 (oito) dias para impugnação das partes e de 10 (dez) dias para esclarecimentos periciais.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

SISTEMA PJe-CALC

Constatou-se a prática da Unidade em recomendar às partes que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos. Por outro lado, no despacho que designa perícia contábil a determinação não ocorre.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos

procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Porém, registra-se, por oportuno, que para análise na fase de liquidação foram notados 101 (cento e um) expedientes pendentes.

Determina-se, ainda, as providências necessárias, pelo MM. Juízo, para que haja redução na quantidade de expedientes no escaninho, aguardando análise do Juízo.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 525 (quinhentos e vinte e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como determinar com certeza que todos estejam aptos à prolação de sentença de liquidação.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a

resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010700-03.2013.5.15.0110, com 2.301 (dois mil trezentos e um) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que também corresponde ao processo mais antigo na fase, acima relatado. Contudo, observou-se que o processo 0010696-63.2013.5.15.0110, no qual figuram as mesmas reclamadas, também

conta com 2.301 (dois mil trezentos e um) dias e entrada equivocada na fase de liquidação pelo mesmo motivo e na mesma data, 13/4/2015.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Determina-se que a Unidade se atente aos termos do artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019, o que não foi observado no processo piloto 0011260-42.2013.5.15.0110, onde estão reunidos 14 (catorze) processos, sendo que a última consolidação de dados no EXE15 foi realizada em abril de 2020 e registrou apenas 11 (onze) exequentes.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

“artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos).

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Analisando o processo 0010951-16.2016.5.15.0110, observou-se que o Oficial registrou o bloqueio de circulação e transferência de veículo, bem como realizou a Penhora a Termo de bem imóvel de propriedade da executada, apesar de estar localizado na própria jurisdição. O Oficial de Justiça esclareceu que não aperfeiçoou os atos, com a avaliação e nomeação de depositário, devido às severas restrições de circulação impostas pela pandemia. O mandado foi devolvido, tendo o Juízo determinado expedição de novo mandado para avaliação do imóvel e ciência da

executada. Registre-se que a devolução do mandado, neste caso, além de representar evidente retrabalho, contraria os normativos, devendo o Oficial de Justiça aguardar o momento oportuno para realização de todas as diligências necessárias ao total cumprimento da ordem judicial e só ao final devolver o mandado.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 35 (trinta e cinco) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, a mais antiga de julho de 2021. Exemplos: 0010257-08.2020.5.15.0110 e 0010686-77.2017.5.15.0110.

Determina-se aos Oficiais de Justiça e Grupo Interno de Execução (GIE) que observem rigorosamente as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigos 5º e 15º do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Determina-se, ainda, que o Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo para apreciação das certidões lavradas pelos Oficiais e Oficialas de Justiça.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 07/2021, observou-se haver 46 (quarenta e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 30 (trinta) processos da fase de liquidação/execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Constatou-se, também, haver 17 (dezessete) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de liquidação/execução.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Em relação ao RPV/Precatório já expedidos, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios.

Determina-se que a Unidade observe com rigor os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021, do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, observando-se, ainda, os estritos termos do inciso II, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos. Resta ainda **determinado** que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Observou-se, no processo 0011869-15.2019.5.15.0110 que, após a homologação do acordo que determinou a quitação do processo mediante habilitação do valor perante o Juízo da Recuperação Judicial, a Unidade arquivou definitivamente o processo em 30/3/2020.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução devem ser observados com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 (sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência) e 119 (declaração, por sentença, da extinção da execução) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019.

A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional.

Determina-se que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados.

Determina-se, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0106700-75.2007.5.15.0110.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0106700-75.2007.5.15.0110, cuja entrada na tarefa ocorreu em 7/1/2008, e conta com 4.954 (quatro mil novecentos e cinquenta e quatro) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da

Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 07/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.322 (mil trezentos e vinte e dois) para 1.567 (mil quinhentos e sessenta e sete).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Observou-se no processo 0011309-62.2015.5.15.0062 (redistribuído em 24/9/2015) a ausência de consulta às contas judiciais vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo e, no primeiro processo mencionado apurou-se a inexistência de elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

Com relação ao arquivamento definitivo, analisando os processos 0010636-46.2020.5.15.0110 e 0010415-29.2021.5.15.0110, verifica-se que se tratam de execuções provisórias arquivada definitivamente em razão do trânsito em julgado do processo principal. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da fase de execução, é necessário registrar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, e não apenas arquivar o processo definitivamente como foi feito.

Determina-se que a Unidade trabalhe em estrita consonância com os termos do artigo 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que determina que, transitada em julgado a decisão exequenda, a Secretaria da Vara anexará aos autos principais os arquivos eletrônicos das peças inéditas dos autos da classe ExProvAS para processamento da execução definitiva.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 191 (cento e noventa e um) depósitos, ainda pendentes de análise.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 183 (cento e oitenta e três) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 2/9/2021 encontrou 2 (dois) mandados pendentes de redistribuição.

Determina-se que a Unidade regularize imediatamente a redistribuição dos mandados pendentes.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade definiu o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça em 60 (sessenta) dias.

Análise efetuada no painel da Unidade constatou 7 (sete) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0010526-57.2014.5.15.0110, distribuído em 23/3/2021.

Determina-se que os oficiais de Justiça adotem providências imediatas para reduzir a quantidade de expedientes com prazos vencidos, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 45 (quarenta e cinco) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências imediatas visando a redução da quantidade de pendências, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Observou-se nos processos 0011512-74.2015.5.15.0110 e 0010457-54.2016.5.15.0110 o descumprimento dos normativos, posto que, há nas

certidões juntadas aos autos, informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas.

Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora e respectivos documentos, consoante determinado pela Ordem de Serviço CR nº 5/2016

Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a

necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus

postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não

será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

Em face do comprometimento e empenho para a manutenção de prazo para a realização das audiências, sobretudo das audiências de Instrução, compatível com a duração razoável do processo, a Corregedora Regional consigna elogios à Juíza Titular ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN e ao Juiz Substituto ALUISIO TEODORO FALLEIROS.

11. ENCERRAMENTO

No dia 14 de setembro 2021, às 12:03 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.